



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 031/2022.

**AUTORIA:** CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.403/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº **031/2022** o Projeto de Lei incluso, intitulado: **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.403/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A matéria foi protocolada em 10 de agosto de 2022, sob o Processo 134/2022 e lida, no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária, do dia 22 de agosto de 2022. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

### II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

## QUANTO ASPECTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- a) A Lei autorizativa deve ser inserida no própria Lei no Orçamento;
- b) Tem sua vigência restrita ao exercício financeiro;
- c) Deverão ser abertos por decreto do Executivo.

A Lei 4.320/64 não determina o percentual a ser aplicado nos créditos suplementares, porém o mesmo necessita de autorização legislativa que o fixe.

Quando à parte financeira e contábil o Projeto estar atendido, opinamos pelo prosseguimento da propositura.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

No entanto, ao verificar a data da lei municipal 2.403, inserida no artigo 1º desta proposição, observamos que houve um erro de digitação, pois consta a data do dia 23 de dezembro de 2021, quando na verdade deveria constar a data de 30 de dezembro de 2021. Assim, a fim de que seja corrigido este erro material, apresentamos a seguinte emenda modificativa:





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Altera-se o art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 031/2022, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 1º O Inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.403, de 30 de dezembro de 2021 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 5º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a:**

[...]

**II – Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do Orçamento Municipal, usando como fonte de recurso a anulação de despesas. (NR)**

: Ante o exposto, e em cumprimento as normas regimentais, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, no que tange a sua admissibilidade, somos de parecer **FAVORÁVEL AO SEU SEGUIMENTO**.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 031/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a inclusão da Emenda Modificativa número 01 acima apresentada.

**ÉLDO LOPES TOMÉ**

Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Presidente

  
**PAULO APARECIDO THEREZA**  
Presidente

  
**VANILDO KAMPIM**  
Membro

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Membro

  
**HERNANDEZ COELHO VITORASSE**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **031/2022** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a inclusão da Emenda Modificativa número 01 acima apresentada.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

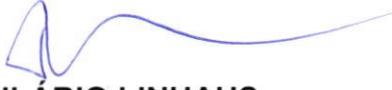
Afonso Cláudio/ES, 15 de setembro de 2022.

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Presidente

  
**PAULO APARECIDO THEREZA**  
Presidente

  
**ÉLDO LOPES TOMÉ**  
Relator

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Membro

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro

  
**HERNANDEZ COELHO VITORASSE**  
Membro

  
**VANILDO KAMPIM**  
Membro

